

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0058/93-1 DE 04/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR A

EDUARDO CORREA RIBEIRO

E N T A :

DISPENSA A MULHER GASTANTE DE TRANSPORTE A CATRACA NOS TRANSPORTES
COLETIVOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I N D I C E

CATRACA DE ONIBUS
GASTANTE
MULHER
ONIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:51:20

00000010880-41



23.04.93
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara

Municipal de

Folha no 01 de proc
no 58 de 1993

DIGITADO
A. T. M.

Projeto de

01 - PL

01-0058/93-1

LIDO HOJE MAR 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, METRÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO, DEF.

ATIVIDADE ECONÔMICA

Saúde, Promoção Social e Trab.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Dispensa a mulher gestante de
transportar a catraca nos trans-
portes coletivos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Para o fim de efetuar o pagamento da
tarifa, a mulher gestante está dispensada de passar pela catraca
dos ônibus e troleibus pertencentes às linhas urbanas operadas pe-
la Companhia Municipal de Transportes Coletivos e empresas parti-
culares permissionárias de serviço de transporte coletivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-

00036
16173
rio.

Sala das Sessões, 04/3/93

Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	58	de 98

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem duplo objetivo: a proteção da mulher gestante e a proteção do feto.

O tratamento diferenciado que se pretende dar à mulher grávida nasceu da observação das dificuldades por ela em frentadas ao se ver obrigada a transpor as catracas dos transportes coletivos municipais, para efetuar o pagamento das respectivas tarifas.

De outra parte, este projeto de lei visa, também, e sobretudo à proteção do nascituro, independentemente do estágio da gestação em que se encontre a mulher. De fato, a passagem pela catraca implica, necessariamente, forte pressão sobre o ventre materno, com todas as naturais consequências danosas para o nascituro.

No que se refere à legalidade, este projeto de lei cuida de matéria da competência legislativa da Câmara Municipal (art. 13, da Lei Orgânica dos Municípios) a quem, inclusive, é deferida a iniciativa (art. 37, da mesma L.O.M.).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....58.....de 19.....93 11 03 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-03-93
PL. nº 266/91, 329/91, e Lei nº 11.216/92.

Adelina
Adelina Ciccone

De acôrdo com o Art.212, inciso IV e §2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido à autora, por conter o mesmo teor da Lei nº 11.216/92; podendo, no entanto, não se conformando a autora com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos Arts.311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificada.

16.03.93

Antonio
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

QUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

a nº

Em/...../.....

(a).....

LEI

Folha nº 04 do proc.
01-058 de 1992

11.216

20/05/92

LEI Nº 11.216, DE 20 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 266/90, do Vereador, Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre o ingresso de gestantes em veículos de transporte coletivo no Município, cria o passe-gestante, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As mulheres grávidas, a partir do 5º (quinto) mês de gravidez, ficam dispensadas de pagar pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros no Município, tendo acesso direto ao veículo, nos termos desta lei.

Art. 2º - O ingresso das gestantes nos ônibus nos termos do Art. 1º fica condicionado à apresentação do passe-gestante, a ser expedido pela OMC - (VETADO).
Parágrafo único - A critério médico, o passe-gestante poderá ser fornecido antes do 5º (quinto) mês de gravidez.

Art. 3º - O passe-gestante será comercializado pelo mesmo preço e nas mesmas condições do passe comum.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário dos Negócios Jurídicos

LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHMOLETS DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

21 05 92

2

1

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Abril

de 19 93

MEMORANDO nº N-003/93-ATM

Folha Nº. 05	do proc.
13. 01-058	de 1993
M	

À nobre Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL 58/93, que dispõe sobre dispensa da mulher gestante em transpor a catraca de Ônibus, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos Arts.311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 06/04 93
às 13:40 horas

Chefe do Gabinete da 55.ª SS
SBC.- Reg. nº 22.174

LUZ AIRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheto.
A. L. G.

CÓD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 06 -

do processo nº..... 01-058 de 19 93 (a) J.B. Silva

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

23/04/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº.....	6 fts.
Arquivado em.....	23.04.93
O Func.º.....	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe da Seção Técnica II	

G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

Iha nº

Em/...../.....

(a)

copia legislativo
Registro 266 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-16849/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei Nº: 0266/91 DATA 11/06/91 91 91
PROMOVENTE ROBERTO TRIPOLI/WALTER FELDMAN
ASSUNTO D.SB/ DESCONTO DE AREA F/EFEITO DE CALCULO DO IPTU .
(FICA CONCEDIDO AOS IMOVEIS F/EFEITO DO CALCULO DO IMPOSTO, DESCONTO
DE 10 M2 POR ARVORE FRUTIFERA PLANTADA C/ + DE 4 ANOS, EM SUA AREA)
PESQUISA
OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

copia legislativo
Registro 1417 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-19939/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei Nº: 0329/91 DATA 01/08/91 91 91
PROMOVENTE TITA DIAS
ASSUNTO D.SB/INGRESSO DE GESTANTE EM VEICULOS DO TRANSPORTE NO MUNICIPIO.
(ONIBUS - GRAVIDAS - TRANSPORTE COLETIVO)
PESQUISA
OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI